



[Handwritten signature]
12:40

PROJETO DE LEI Nº 05/2021



"Dispõe sobre a Inclusão das Pessoas com Deficiência nos Grupos Prioritários para a Vacinação Contra o Covid-19 no Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º. O Município de Ipatinga incluirá, no Plano Municipal de Vacinação, os Portadores de Deficiência dentre as pessoas consideradas grupo público-alvo prioritário a serem imunizados contra o Covid-19.

Parágrafo único – Tem-se como deficiente as pessoas com ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, conforme preconizado pela Organização Nacional de Saúde - OMS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature]
Daniel Guedes Soares

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A Organização Mundial de Saúde declarou estado de emergência em saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

No Brasil a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) segundo o Ministério da Saúde já atingiu mais de 6 (seis) milhões de habitantes e infelizmente conta com mais de 171 mil mortes datadas até 27 de novembro de 2020. e um substancial número de óbitos.



Ante a gravidade da situação, tornou obrigatória a classificação mundial como pandemia, e a foram adotadas medidas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a dispersão do vírus.

Vários laboratórios estão na fase final do estudo clínico da vacina contra o vírus causador da pandemia e haverá a vacinação de âmbito nacional. Ante a vacinação, é necessário disciplinar para que as doses da vacina cheguem primeiro as pessoas que mais necessitam do remédio.

O art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 25 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência obriga os Estados reconhecerem que *“as pessoas com deficiência têm direito de gozar do estado de saúde mais elevados possível, sem discriminação baseada na deficiência”* e que *“tomarão todas as medidas apropriadas par assegurar as pessoas com deficiência o acesso a saúde”*.

A lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) prevê o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e em todas as instituições e serviços de atenção ao público (art. 9º), incluindo-se no presente caso a pandemia do novo Coronavírus e ainda, assegura, em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública serão consideradas vulneráveis, devendo o poder executivo adotar medidas de proteção e segurança.

O Ministério da Saúde apresentou no dia 01/12/20 as estratégias do Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19, dividindo em quatro fases iniciais: (1.) Vacinação dos trabalhadores da saúde, população idosa a partir de 75 anos de idade, pessoas com 60 anos ou mais que vivem em instituições; população indígena. (2.) Pessoas entre 60 a 74 anos de idade. (3.) Pessoas com comorbidades que apresentam maior chance par agravamento da doença. (4.) Professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e população privada de liberdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Como se observa, as pessoas com deficiência não foram contempladas na fase inicial de imunização contra o COVID-19, não sendo consideradas grupo prioritário, violando referidas normas internacionais e nacionais.

Observe-se que as pessoas com deficiência enfrentam maior dificuldade de acesso a saúde ante sua falta de locomoção, autonomia, dentre outras barreiras atitudinais, físicas e psicológicas.

Neste contexto o Estado tem a obrigação de priorizar os profissionais da saúde, os profissionais que prestam serviços em ambientes hospitalares, os idosos e as pessoas com deficiência.

Face o exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade da pessoa com deficiência, aliada a sua situação de vulnerabilidade social, sugerimos que seja público-alvo prioritário na Campanha Municipal de Vacinação contra a COVID-19 solicitando aos nobres pares a aprovação desta matéria.